

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA
E MUCURI**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Pesquisa de Preços

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

Versão setembro/2020

Sumário

1. Introdução -----	3
1.1 Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços -----	3
2. Da Pesquisa de Preços -----	6
2.1 Critérios gerais na utilização da IN 05/2014/MPOG alterada pela IN 03/2017/MPDG no âmbito da UFVJM	7
2.1.1 Parâmetro I: Consulta ao Painel de Preços -----	9
2.1.2 Parâmetro II: Contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços- -----	10
2.1.3 Parâmetro III: Mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo -----	11
2.1.4 Parâmetro IV: Pesquisa com fornecedores-----	12
2.2 Alinhamento da UFVJM com as decisões dos Acórdãos do TCU-----	14
2.2.1 Quanto aos parâmetros de pesquisa adotados e à avaliação crítica dos valores obtidos nas pesquisas de preços-----	14
3. Erros recorrentes na realização da pesquisa de preços -----	17
4. Passos fundamentais para realização de pesquisa de preços eficiente ---	18
5. Referências -----	19

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa de preços é fundamental para o planejamento das compras públicas, uma vez que é a partir dessa pesquisa que o custo do objeto é estimado. Dessa forma, faz-se necessário entender a sua finalidade, o passo a passo e os obstáculos relativos a esse procedimento. Para sua elaboração é de suma importância conhecer o objeto a ser adquirido/contratado, estar atento ao mercado e à legislação.

Assim, a Diretoria de Logística, através da Divisão de Compras elaborou este manual com o objetivo de orientar os requisitantes quanto aos procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços, atendendo, além da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a jurisprudência dominante e a Norma Interna da UFVJM, através da Instrução Normativa nº 2, de 4 de maio de 2015.

Salientamos que este manual não tem a pretensão de esgotar todas as dúvidas acerca dos procedimentos de compras efetuados pela administração da UFVJM, mas esclarecer os solicitantes sobre questões básicas relacionadas ao assunto, a partir da experiência acumulada pelos setores envolvidos.

1.1. Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços

As aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública são realizadas por meio de prévio processo licitatório regido pela Lei Geral de Licitações, a Lei nº 8.666/93. Essa lei e outros normativos legais estabelecem em vários artigos a exigência das pesquisas de preços no mercado como um dos requisitos de validade do procedimento licitatório. Assim, a ausência de ampla pesquisa de mercado enseja a nulidade dos atos administrativos. Vejamos alguns dispositivos legais:

a) Na Lei 8.666/93, que dispõe sobre as normas gerais para licitações e contratos:

Art. 7 (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir **orçamento detalhado** em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 15. As compras sempre que possível deverão:
V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
§ 1º O registro de preços será precedido de **ampla pesquisa de mercado**.

Art.43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

b) Na Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade licitatória do pregão:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

c) No Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a modalidade licitatória do pregão:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, **diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato

d) No Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade licitatória do pregão na forma eletrônica:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
XI- termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: (...) 2. o **valor estimado** do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o **preço de mercado**.

e) No Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e **será precedida de ampla pesquisa de mercado**.

Em consonância com a Legislação, a Procuradoria Geral Federal, responsável pela análise dos processos licitatórios da UFVJM, recomenda:

A Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total de despesa, que, por estimativa, será necessário despende com o objetivo pretendido. Para tanto, **convém que a pesquisa de preços seja a mais ampla possível**, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exames de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em Sistema de Registros de Preços, dentre outros meios, possibilitando à autoridade competente avaliar sobre as vantagens e a economicidade da contratação que se pretende levar a efeito. **(Parecer nº 246/2016/PFUFVJM-DIA/PFMG/PGF/AGU – Processo nº 23086.002600/2016-8)**

2. DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços é um procedimento realizado pelo requisitante de material ou serviço, utilizado para averiguar o preço estimado do item que se pretende adquirir/contratar. Tem como objetivos: verificar a existência de recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação; certificar que o preço estimado esteja condizente com o mercado; ser referência para a administração estabelecer o preço justo que está disposta a contratar. Serve também para a comparação e análise de propostas em licitação. Assim, conclui-se que a pesquisa de preços supera o entendimento de ser mera formalidade legal, sendo um instrumento de planejamento para atingir a eficiência e garantir que o poder público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

A ausência da pesquisa de preço e sua estimativa podem implicar uma contratação do bem ou serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, o que fere o princípio da economicidade e inviabiliza a análise e seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdãos 769/2013, 1785/2013 TCU Plenário).

Entende-se, assim, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impede a Administração Pública de atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, especialmente aquele relacionado à seleção da proposta mais vantajosa.

2.1. Critérios gerais na utilização da IN nº73/2020/SEDGGD/SG/ME no âmbito da UFVJM.

Mesmo com tantos dispositivos legais que impõem a pesquisa de preços como uma obrigatoriedade a ser observada pela Administração Pública, a legislação é silente no que diz respeito à metodologia para obtenção e à avaliação dos preços obtidos. Nesse sentido, as instruções normativas e as decisões dos Tribunais de Contas vêm suprir essa lacuna deixada pela legislação.

A Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Essa pesquisa deve ser realizada mediante a utilização dos parâmetros disciplinados por essa instrução.

O art. 6º da IN nº 73/2020, estabelece a necessidade de se utilizar pelo menos **três** preços para se obter um valor de referência para a contratação compatível com a realidade do mercado.

Ademais, as orientações e jurisprudências emanadas pela Corte de Contas Federal (Acórdãos 2318/2014 – Plenário; 694/2014 – Plenário; 2637/2016 e 2277/2020; Representações 01305520194/2020-Plenário e 02915020175/2020-Primeira Câmara) evidenciam que o agente público deve consultar o **maior número de fontes possíveis** e realizar uma **verificação criteriosa dos preços obtidos**, especialmente nos casos de disparidade entre os valores das pesquisas.

Atendendo ao disposto na Instrução Normativa e às orientações jurisprudenciais, no âmbito da UFVJM, para formação do preço de referência fica estabelecida a necessidade de apresentação de **no mínimo** três pesquisas de preços, independentemente do parâmetro utilizado. Essa orientação está prevista na Instrução Normativa Interna 002/2015/UFVJM.

Ressalta-se que, conforme entendimento do TCU,

o orçamento estimativo da contratação deve ser elaborado mediante consulta a fontes diversificadas, inclusive com pesquisa aos preços praticados pela Administração Pública, a fim de conferir maior segurança e credibilidade no que diz respeito à fixação dos valores

dos itens e serviços a serem adjudicados, mostrando-se inadequada a sua elaboração em base apenas em consulta a fornecedores. (TCU - RA: 02247920163, Relator: Marcos Bemquerer, Data de Julgamento: 22/03/2017, Plenário)

Portanto, no âmbito da UFVJM, para formação do preço de referência, fica estabelecida a necessidade de consulta a uma maior diversidade de fontes possíveis, devendo ser priorizadas pesquisas no Painel de Preços e de contratações similares de outros entes públicos, conforme dispõe o art. 5º, §1º da IN nº 73/2020.

O valor de referência será obtido pela média dos preços orçados, conforme estabelecido no art. 6º da IN nº 73/2020. Em casos em que o uso da média se mostrar inadequado, o valor de referência poderá ser a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

2.1.1. Parâmetro I: Consulta ao Painel de Preços

O Painel de Preços foi desenvolvido pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponibiliza informações de compras públicas homologadas no sistema de compras do governo federal. Tal ferramenta pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

Para realização da pesquisa no Painel de Preços, o usuário poderá definir filtros que possibilitem a busca de processos de compras semelhantes ao material buscado. Após a seleção dos filtros disponíveis no Painel de Preços, será gerada uma lista de processos de compras, conforme os filtros aplicados, que deverá ser analisada pelo usuário.

De acordo com a IN nº 73/2020, são considerados válidos os resultados referentes a aquisições ou contratações firmadas no período de **até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital da licitação**. Considerando que a pesquisa de mercado deve se manter válida durante todo o processo licitatório, para evitar que a pesquisa perca sua validade durante os trâmites internos, deve-se buscar apenas os resultados cuja data anteceda em até 1 ano à data de publicação do edital. A título de exemplo, se as pesquisas no Painel de Preços foram realizadas no mês de

agosto/2020, levando em consideração que a elaboração da fase interna da licitação pode demorar cerca de 3 (três) meses até a publicação do edital, devem ser escolhidos resultados com datas a partir de novembro de 2019, sendo inválidos os resultados com datas anteriores a esta.

Por fim, será possível salvar ou imprimir os relatórios resumidos ou detalhados das aquisições ou contratações escolhidas, com os registros dos preços e dos filtros utilizados na pesquisa do painel de preços.

2.1.2. Parâmetro II: Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

Esse parâmetro de pesquisa permite ao agente público a utilização de outros sítios governamentais de aquisições e contratações públicas que não sejam o www.comprasgovernamentais.gov.br e o <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, bem como documentos físicos como, por exemplo, contratos de outros entes públicos. Contudo, somente serão considerados para formação do preço de referência as aquisições e contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, nos mesmos termos definidos para a consulta ao Painel de Preços, abordada no tópico anterior.

2.1.3 Parâmetro III: Mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

Na utilização desse parâmetro deve ser observado o seguinte:

- Quantidade: deve ser informada a quantidade total do item que se pretende adquirir. Caso o site informe que não há disponibilidade da quantidade pretendida, conclui-se que esse não é o parâmetro de pesquisa mais adequado. Assim, o requisitante deve buscar outras fontes de pesquisa.
- Valor: deve ser considerado o valor original do item sem o desconto, uma vez que o desconto é pontual e pode não refletir a realidade do mercado;
- Frete: o valor do frete deve ser analisado criticamente, não podendo exceder e/ou aproximar do valor do produto. Caso o valor do frete demonstre-se exagerado em relação ao valor do produto, conclui-se que esse não é o parâmetro de

pesquisa mais adequado. Assim, o requisitante deve buscar outras fontes de pesquisa.

Conforme estabelecido no art. 5º, III, da IN 73/2020, nesse tipo de pesquisa é obrigatório conter a data e hora de acesso (realizando um print da tela), além de ter que ser realizada em até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital da licitação. Foi disponibilizado modelo desse documento no link: http://www.ufvjm.edu.br/licitacoes/home/cat_view/1422-/1548-modelos.html

Ademais, não serão admitidas consultas obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas. Dessa forma, consultas em sites como Mercado Livre, Bom Negócio e Olx não poderão ser consideradas enquanto fontes de pesquisa de preços.

É importante ressaltar que a pesquisa realizada em mídias especializadas e sítios eletrônicos é uma das fontes para busca de preços, devendo ser utilizada em conjunto com as demais. Para as pesquisas realizadas exclusivamente através desse parâmetro deverá ser apresentada justificativa na Declaração de Composição de Custos, pela não priorização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da IN nº 73/2020, quais sejam, Painel de Preços e/ou aquisições e contratações similares com entes públicos, conforme determina o §1º do art 5º desta Instrução Normativa.

2.1.4 Parâmetro IV: Pesquisa com fornecedores

Na utilização desse parâmetro é necessário observar os seguintes pontos:

- A pesquisa deverá ser realizada mediante solicitação formal de cotação, contendo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço e telefone de contato e data de emissão. Foi disponibilizado modelo desse documento no link: http://www.ufvjm.edu.br/licitacoes/home/cat_view/1422-/1548-modelos.html
- Os orçamentos obtidos deverão ser obtidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntadas aos autos a solicitação formal e a resposta do fornecedor. Assim, o

requisitante deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA/ E-campus), junto com os orçamentos, a solicitação formal enviada ao fornecedor. Por exigência do art. 5º, §2º, III da IN nº 73/2020, mesmo as solicitações de orçamentos não atendidas pelos fornecedores deverão constar no processo, para fins de registro.

Ressalta-se ainda que, conforme dispõe o art. 5º, §2º, I da IN nº 73/2020 deverá ser concedido às empresas consultadas o prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado. Além disso, as empresas pesquisadas devem pertencer ao ramo pertinente à contratação desejada, sem que haja sócios comuns entre elas.

Apesar de não estar prevista na IN nº 73/2020, a Instrução Normativa Interna 2/2015/UFVJM permite que a pesquisa com fornecedor, **excepcionalmente**, seja realizada por telefone, mediante preenchimento do formulário específico disponível na página da UFVJM: http://www.ufvjm.edu.br/licitacoes/home/cat_view/1422-/1548-modelos.html. As informações constantes neste formulário são de inteira responsabilidade do seu subscritor, que declara a sua veracidade sob as penas da lei.

É importante salientar que essa é uma das possíveis fontes de pesquisa, devendo ser utilizada em conjunto com as demais. Para as pesquisas realizadas exclusivamente através desse parâmetro, deverá ser apresentada justificativa na Declaração de Composição de Custos, quanto à não priorização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da IN nº73/2020, quais sejam, Painel de Preços e aquisições e contratações similares com entes públicos.

2.1.5 - Análise crítica das pesquisas de preços

As pesquisas de preços, por força do art. 6º, § 3º da IN nº 73/2020, devem ser analisadas de forma crítica, explicando quais foram os parâmetros de pesquisas utilizados, a forma de realização de pesquisa, ressaltando a observância da similaridade entre a especificação/descrição e unidade de fornecimento do item e a da cotação realizada; a homogeneidade dos preços obtidos ou justificativa da sua discrepância; apresentação da metodologia utilizada para obtenção do preço de referência (média, mediana, menor valor); observância da realidade de mercado nas pesquisas realizadas.

Deve-se ressaltar que a Procuradoria Geral Federal, responsável pela análise dos processos licitatórios da UFVJM, recomenda:

A pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes; (...) os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, por meio de manifestação técnica fundamentada. **(Parecer nº 702/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU - Processo nº 23086.007514/2020-41)**

2.2 Alinhamento da UFVJM com as decisões dos Acórdãos do TCU

2.2.1. Quanto aos parâmetros de pesquisa adotados e à avaliação crítica dos valores obtidos nas pesquisas de preços

O Tribunal de Contas da União, após decisão proferida no Acórdão 4780/2017– Plenário, recomenda que na realização da pesquisa de preços seja dada prioridade aos seguintes parâmetros: consulta ao banco de dados do Painel de Preços e às contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, de modo que a pesquisa não se restrinja a mídias e sítios eletrônicos especializados ou seja realizada somente com fornecedores.

A necessidade de fazer uma análise crítica dos preços cotados, conforme mencionado acima, também é uma orientação da Corte de Contas da União:

[...] priorizar a pesquisa no **Painel de Preços** disponibilizado pelo Ministério do Planejamento e nas contratações similares de outros entes públicos **e analisar, de forma crítica, os preços coletados**, desconsiderando, do cálculo do valor médio, aqueles que se mostrarem inexequíveis ou excessivamente elevados. **(Acórdão 4780/2017 – Plenário)**

É indispensável a avaliação pelo agente público, de forma crítica, das pesquisas de preços obtidas junto ao mercado, atentando-se para aquelas em que o resultado apresentar grande variação entre os preços excessivamente elevados e os inexequíveis. Assim, diante da constatação de diversos orçamentos com valores díspares, o agente público deverá excluir aqueles que entende ser, naquele momento, fora da realidade de mercado.

Ainda no que tange à avaliação crítica dos preços, o TCU apresenta a seguinte ponderação:

Ao estabelecer-se que devem ser obtidos três orçamentos, a jurisprudência se refere a três orçamentos válidos, reais e adequados. (...) **Se os valores obtidos não foram objeto de análise crítica, como alegar que não estão superfaturados ou que tiveram o tratamento adequado?**(Representação 01167920158. Data de Julgamento: 30/04/2020, Segunda Câmara)

Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. O agente público deverá realizar uma avaliação crítica que busque excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados.

O Informativo de Licitações e Contratos nº 139 do TCU também ressalta a importância da realização da análise crítica:

1. A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda **avaliação crítica dos valores obtidos**, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

Diante do exposto, percebe-se que a UFVJM alinha-se ao entendimento do TCU, recomendando que as pesquisas de preços sejam realizadas dando prioridade aos parâmetros da consulta ao Painel de Preços e de aquisições e contratações similares, bem como alertando sobre a necessidade da realização de análise crítica dos orçamentos.

Ressalta-se que, quando não for possível a obtenção de um número mínimo de três pesquisas, o requisitante deverá apresentar uma justificativa fundamentada, conforme dispõe o art. 6º, § 4º IN nº 73/2020, elencando os motivos pela não obtenção, bem como comprovar que, embora tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção do número mínimo de pesquisas, não foi possível alcançar êxito na solicitação. Para essa comprovação, é importante que todo e qualquer documento esteja presente no processo, demonstrando que o requisitante adotou os

procedimentos necessários. A justificativa apresentada só será válida se aprovada pela autoridade competente.

O requisitante que em sua pesquisa de preços não conseguir priorizar os parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da IN 73/2020 deverá apresentar justificativa expressa na Declaração de Composição de Custos (Anexo I da IN nº 2/2015/UFVJM), juntamente com a avaliação crítica das pesquisas de preços a serem consideradas para obtenção do valor estimado para o produto/serviço. O modelo de declaração de composição de custos está disponível no SEI e no link: http://www.ufvjm.edu.br/licitacoes/home/cat_view/1422-/1548-modelos.html

Considerando que o requisitante é responsável pelas pesquisas realizadas, é altamente recomendável que ele se cerque de toda a segurança na formação do preço de referência, de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais. Nesse sentido, sugere-se a adoção de uma margem de aproximadamente 30% (trinta por cento) de diferença entre os preços pesquisados.

3. Erros recorrentes na realização da pesquisa de preços

Os itens apontados abaixo pelo Supremo Tribunal de Justiça demonstram de forma bem didática as condutas que não devem ser adotadas na realização de pesquisa de preço:

- I. Inexistência de comprovação da realização da pesquisa;
- II. Pesquisa composta por menos de três propostas válidas, sem a devida justificativa;
- III. Não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;
- IV. Inexistência de análise crítica dos valores orçados, de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
- V. Inexistência de comprovação da pesquisa realizada no Painel de Preços e em contratações similares de outros entes públicos, ou de justificativa para sua não utilização;
- VI. Utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;
- VII. Pesquisa com prazo de validade vencido;

- VIII. Pesquisas de preços realizadas exclusivamente com potenciais fornecedores e/ou com mídias e sítios eletrônicos especializados, sem apresentação de justificativa para não utilização dos outros parâmetros;
- IX. Pesquisa com fornecedores com sócios em comum.

4. Passos fundamentais para realização de pesquisa de preços eficiente

- I. Conhecer a legislação vigente sobre o tema, em especial, as Instruções Normativas 73/2020/SEDGGD/SG/ME e a 2/2015/UFVJM;
- II. Utilizar de ferramentas tecnológicas que facilitem a realização de pesquisas no site oficial do Painel de Preços e outros sítios eletrônicos;
- III. Ampliar o universo da pesquisa utilizando todos os meios disponibilizados na IN nº 73/2020/SEDGGD/SG/ME;
- IV. Utilizar de meios que comprovem a realização da pesquisa de preços;
- V. Analisar criticamente os valores orçados e desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
- VI. Apresentar justificativa fundamentada, elencando os motivos pela não obtenção, no caso de menos de três orçamentos;
- VII. Capacitar os servidores que direta ou indiretamente estejam relacionados à pesquisa de preços.

5. REFERÊNCIAS

Acórdão TCU - Tribunal de Contas da União. Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em 03 de setembro de 2020.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm. Acesso em 01 de setembro de 2020.

BRASIL. Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm. Acesso em 01 de setembro de 2020.

BRASIL. Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta o pregão na forma eletrônica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm. Acesso em 01 de setembro de 2020.

BRASIL. Decreto n. 7.892, de 8 de abril de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm. Acesso em 01 de setembro de 2020.

Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020. Dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>. Acesso em 01 de setembro de 2020.

Instrução Normativa nº 02, de 04 de maio de 2015/UFVJM. Disponível em: http://www.ufvjm.edu.br/licitacoes/home/doc_download/5700-.html. Acesso em 01 de setembro de 2020.

JÚNIOR, Pereira; TORRES, Jessé; DOTTI, Marinês Restelatto. Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas. Boletim de Licitações e Contratos, 2012.

Manual de Orientação Superior Tribunal de Justiça – Secretaria de Controle Interno. Disponível em: http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf. Acesso em 02 de setembro 2020.

REALIZAÇÃO:

ProAd



UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Flaviana Dornela Verli

(38) 3532 1256

E-mail: proad@ufvjm.edu.br

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

Diana Elizabeth Sampaio Amariz dos Santos

(38) 3532 1260

E-mail: logistica.proad@ufvjm.edu.br

DIVISÃO DE COMPRAS

Alessandra Cristina Pacheco Santos

(38) 3532 1261

E-mail: compras@ufvjm.edu.br

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Emilene Mística Costa Bruce

(38) 3532 1258

E-mail: licita@ufvjm.edu.br